



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0162/2023

Alteram-se o caput do art. 7º do Projeto de Lei nº 0162/2023, seus incisos I, II, IV e V, e §1º, que passam a ter as seguintes redações:

"Art. 7º São requisitos para inscrição do estudante para receber a assistência financeira de que trata o art. 4º desta Lei:

I- ser hipossuficiente, segundo o Índice de Carência (IC), conforme rege o art. 7º-A;

II- ser natural do Estado ou residir nele há mais de (dois) anos, contados retroativamente a partir da data de ingresso nas instituições universitárias;

III-

IV- possuir renda bruta familiar inferior a 8 (oito) salários mínimos nacionais;

V- ser oriundo do ensino médio ou equivalente de escolas das redes públicas de ensino catarinenses ou de instituições privadas, com bolsa integral.

§ 1º Os estudantes inscritos serão classificados em ordem decrescente, de acordo com o **IC**, sucessivamente, e admitidos no Programa Universidade Gratuita até o término dos recursos distribuídos às entidades.

§ 2º

Sala das Comissões,

Deputado Marcos José de Abreu- Marquito.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca aprimorar os critérios de seleção estudantis apresentados pelo programa Universidade Gratuita, a partir de análise da realidade socioeconômica das famílias catarinenses e visando a justiça social.

Ao art. 7º apresentado, propõem-se as seguintes alterações: a) a substituição do Índice de Comprometimento de Renda, cujo regramento fica condicionado à decreto posterior do Governador do Estado, pelo Índice de Carência, preservando-se os atuais critérios de seleção previstos pelo UNIEDU; b) a manutenção da vigente exigência de dois anos de residência em Santa Catarina para cidadãos nascidos em outros estados da federação; c) o estabelecimento de um único parâmetro de corte para a renda bruta familiar, no valor de 8 (oito) salários mínimos; d) a obrigatoriedade de realização do ensino médio em escolas das redes públicas de ensino catarinenses ou contemplados por bolsa integral em instituições privadas de ensino.



ELEGIS

Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José de Abreu**, em 22/06/2023, às 22:43.
